

LEI MUNICIPAL Nº. 3.368, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre desconto e pagamentos de impostos e taxas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As datas limites para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – Fixo, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Fiscalização ou Vistoria, serão fixados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal.

Art. 2º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – Fixo, e a Taxa de Fiscalização ou Vistoria, serão pagos em uma única parcela.

Parágrafo único. O valor para cobrança do Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à mão-de-obra na construção civil, será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto, após parecer emitido por comissão nomeada para este fim.

Art. 3º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será fixado em parcelas mensais e sequenciais.

Parágrafo único. O pagamento do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em uma única parcela, até a data do vencimento da 1^a parcela, será reduzido em até 6% (seis por cento), estabelecido o índice pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto Municipal.

Art. 4º. Altera o Art. 76 da Lei nº 3.330/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 76. A Taxa será cobrada com base nos percentuais definidos na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PERCENTUAL SOBRE UFM
Certidão Narrativa de Lançamento de Impostos e Taxas	10%
Certidões Negativas	5%
Fotocópias de mapas, projetos e memoriais	15%
Outras Certidões	5%
Outros atos ou procedimentos não previstos	5%

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de janeiro de 2015.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **27 de janeiro de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **27/01/2015 a 27/02/2015**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração